LEI Nº 1.303/2010 DE 07 DE MAIO DE 2.010

"Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências."

Art. 1º - A Política Municipal de Turismo de Buenópolis, tem por objetivo a implantação de um Planejamento Estratégico para o Departamento de Turismo do Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Turístico Serra do Cabral, do qual é membro fundador.

II - Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e continua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta lei.

Art. 2º – A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de desenvolvimento Turístico do Município, terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I- Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.

II - Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento das atividades turísticas do município.

III - Instituir o Conselho Municipal de Turismo – CMT, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.

IV - Instituir o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

V - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Serra do Cabral.

VI – Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Serra do Cabral e no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

VII - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município.

VIII - Implantar o ICMS TURÍSTICO no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador.

IX - Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população em relação às questões ligadas à atividade turística local e suas interelações e impactos com o meio onde ele ocorre (social,cultural, ambiental e econômico).

X - Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo ou órgão competente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis (MG), 07 de Maio de 2010.

Edivaldo Nascimento dos Anjos
Prefeito Municipal